



**LEI Nº 6.351, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover contratação temporária de profissionais para suprir interesse público excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO</b>
AMNS I - ENFERMAGEM DT	12	R\$ 2.221,74
AMNS I - FARMACIA - DT	5	R\$ 2.221,74
AMNS I - FISIOTERAPIA	1	R\$ 2.221,74
AMNS I – NUTRICAÇÃO	1	R\$ 2.221,74
AMNS I - OD ESP EM BUC MAX FACIAL – DT	1	R\$ 2.221,74
AMNS I - PSICOLOGIA – DT	7	R\$ 2.221,74
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	R\$ 1.272,60
TMNM I - ENFERMAGEM - DT	76	R\$ 1.272,60
MEDICO I – DT	12	R\$ 2.704,85
AMNS I - SERVIÇO SOCIAL – DT	3	R\$ 1.851,45

**Parágrafo único.** Dispensa-se a realização de processo seletivo para a contratação mencionada neste artigo, quando observada a ordem de classificação de Concursos Públicos, Processos Seletivos ou Chamamentos Emergenciais que estejam em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 2º** As contratações temporárias autorizadas por esta lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e estarão submetidas ao disposto na Lei Municipal nº 5.754, de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de julho de 2022.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.07.26 15:37:41  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 21.035/2022 e 22.899/2022.

---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**  
**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003900340039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

**LEIS****LEI Nº 6.347, DE 21 DE JULHO DE 2022**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O "DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DIGITAL INFLUENCER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica, o "Dia Municipal do Profissional Digital Influencer", a ser comemorado, anualmente no dia 01 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 3º A presente lei em epigrafe, será publicada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.348, DE 26 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.464, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §1º e §3º do artigo 14 da Lei nº 4.464, de 19 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

§1º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

[...]

§3º. O resultado da nova deliberação do plenário será, novamente, encaminhado para homologação e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, a contar da nova aprovação do plenário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.349, DE 26 DE JULHO DE 2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.171/2021, QUE ESTABELECEU O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO "EDUCAÇÃO

CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 6.171, de 16 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica instituído o repasse mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para auxílio de custeio de internet, por período indeterminado, cujo novo prazo de vigência se dará via Decreto, desde que haja previsão orçamentária."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.350, DE 26 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO VII, ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.151/2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VII do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.151, de 06 de maio de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a desafetação e a cessão de direito real de uso de área medindo 50,00 m², situada no passeio da Estrada Caçaroca, no ponto final de ônibus, com acesso pela Estrada Caçaroca, no Bairro Caçaroca, Cariacica - ES, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.351, DE 26 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em: <https://seu.cariacica.es.gov.br/autenticada>  
com o identificador 310034003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover contratação temporária de profissionais para suprir interesse público excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
AMNS I - ENFERMAGEM DT	12	R\$ 2.221,74
AMNS I - FARMACIA - DT	5	R\$ 2.221,74
AMNS I - FISIOTERAPIA	1	R\$ 2.221,74
AMNS I - NUTRICAÇÃO	1	R\$ 2.221,74
AMNS I - OD ESP EM BUC MAX FACIAL - DT	1	R\$ 2.221,74
AMNS I - PSICOLOGIA - DT	7	R\$ 2.221,74
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	R\$ 1.272,60
TMNM I - ENFERMAGEM - DT	76	R\$ 1.272,60
MEDICO I - DT	12	R\$ 2.704,85
AMNS I - SERVIÇO SOCIAL - DT	3	R\$ 1.851,45

Parágrafo único. Dispensa-se a realização de processo seletivo para a contratação mencionada neste artigo, quando observada a ordem de classificação de Concursos Públicos, Processos Seletivos ou Chamamentos Emergenciais que estejam em vigor.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por esta lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e estarão submetidas ao disposto na Lei Municipal nº 5.754, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6352, DE 26 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.222, DE 14 OUTUBRO DE 2021, QUE CONCEDEU GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 6.222/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica concedida a gratificação de produtividade, prevista no inciso VIII, do art. 93 da Lei Complementar nº 029/2010, aos servidores em efetivo serviço no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito, Coordenador de Agente de Trânsito, Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito e Gerente de Trânsito, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.

[...]

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. A gratificação dos cargos de Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito, Coordenador de Agente de Trânsito, Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito e Gerente de Trânsito será realizada com base na média geral apurada dos Agentes de Trânsito, devendo para tanto ter obtido o mínimo de 100 (cem) pontos positivos no respectivo mês.

[...]

Art. 9º Os Agentes Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito, Coordenador de Agente de Trânsito, Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito e Gerente de Trânsito, quando em gozo de férias, licenças remuneradas previstas em lei e licenças para tratamento de saúde, farão jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, pela média da produtividade recebida nos últimos 6 (seis) meses, ou, quando inferior a 6 (seis) meses, proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

[...]

Art. 13 [...]

§ 2º Somente farão jus à incorporação tratada no caput deste artigo os servidores efetivos que tenham recebido no mínimo 60 (sessenta) produtividades, individual e mensal, pelos serviços prestados nos cargos de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito, Coordenador de Agente de Trânsito, Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito e Gerente de Trânsito.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 310034003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

